



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3758-1279 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a **primeira etapa da fase de planejamento** e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

2.1. O presente estudo tem como objetivo avaliar as melhores condições contratação de artistas com reconhecimento local, regional e estadual, para apresentação em pequenos, médios e grandes eventos realizados pela Administração.

2.2. A contratação de artistas tem como objetivo proporcionar entretenimento cultural à população, fomentar o turismo local e valorizar a cultura brasileira.

2.3. Em nosso país, a apresentação artística musical, mediante realização de shows, é de grande relevância cultural, social e econômica, realizadas em quase a totalidade dos municípios, pois atrai turistas e movimenta o comércio local.

2.4. A contratação de show artístico decorre do objetivo da Administração em atender às expectativas do público, garantindo a qualidade esperada dos eventos e promoção à cultura.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

3.1. A contratação em questão está prevista no plano de contratações anual e aquisições para ano de 2025.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

4.1. Para escolha da solução, é necessário avaliar qual a melhor forma de contratação de artistas locais, regionais e estaduais, com o objetivo de melhorar os eventos realizados pela Administração, sobretudo para atrair o público alvo de cada evento realizado, a partir de uma análise local, regional e estadual.

4.2. Tal divisão mostra-se adequada, pois garante que os artistas da cidade (local) possam contratar com o Poder Público, promoverem seus nomes e incentivar a profissionalização de suas atuações, sem que para isso precise competir com profissionais que já alcançaram o reconhecimento regional, bem como estes últimos possam igualmente ter oportunidades de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3758-1279 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



apresentação sem disputa de espaço com artistas que já alcançaram o reconhecimento em âmbito estadual, proporcionando acesso às contratações públicas com maior igualdade de condições, tendo em vista que o conceito de igualdade deve ser interpretado à luz do princípio da isonomia, ou seja, tratar cada artista sob a ótica de seu posicionamento no mercado, sem que os artistas que estão em busca de maiores objetivos de carreira sejam apagados pelos artistas com maior reconhecimento.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

5.1. No momento inicial, considerando as festividades agendadas pela Administração, estima-se o seguinte quantitativo:

Qntde.	Reconhecimento
10	Local
10	Regional
10	Estadual

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

6.1. Foram analisadas duas alternativas para atendimento à demanda da Administração, a saber:

6.1.1. Contratação por inexigibilidade de licitação (Art. 74, II, LF 14.133/21): Inviável, pois somente que artistas com consagração pela mídia especializada ou pela opinião pública, algo que exige maior complexidade e retira do rol de possíveis contratados aqueles que estão desbravando o mercado artístico, sobretudo os artistas que possuem qualidade e não conseguiram se inserir no concorrido mercado de grandes shows, impedindo que a Administração possa fomentar a atuação dos artistas locais, regionais e estaduais, ou seja, acaba por prejudicar o desenvolvimento profissional dos artistas menos conhecidos.

6.1.2. Credenciamento (Art. 79, I, LF 14.133/21): Viável, pois permite que artistas em diferentes níveis de atuação possam acessar as contratações públicas, promovem seus nomes, fomentando a atividade cultural local, regional ou estadual, competindo de maneira mais isonômica.

6.2. Como se observa, de nada adianta a Administração instituir políticas de fomento à cultura, como aquelas trazidas pela Lei Paulo Gustavo e pela Lei Aldir Blanc, se em suas contratações segregar artistas que são fomentados por essas Leis.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3758-1279 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

7.1. Após análises no PNCP, estimou-se os seguintes valores:

Contratante	Reconhecimento	ID PNCP	Valor
Congonhas	Local	16752446000102-1-000087/2024	R\$ 3.500,00
Camacho	Local	18308726000151-1-000057/2024	R\$ 4.500,00
Pedra do Anta	Local	18133439000158-1-000027/2024	R\$ 5.000,00
Bom Sucesso	Local	18244368000160-1-000043/2025	R\$ 5.500,00
Albertina	Local	17912015000129-1-000047/2025	R\$ 13.000,00
Itumirim	Local	18244392000108-1-000033/2024	R\$ 15.000,00
Andrelandia	Local	18682930000138-1-000063/2025	R\$ 17.000,00
Entre Rios de Minas	Local	20356747000194-1-000014/2025	R\$ 20.000,00
Mediana			R\$ 9.250,00

Contratante	Estilo	ID PNCP	Valor
Além Paraíba	Regional	17709197000135-1-000289/2024	R\$ 22.000,00
Botelhos	Regional	17847641000189-1-000027/2025	R\$ 25.000,00
Diamantina	Regional	17754136000190-1-000027/2025	R\$ 30.000,00
Extrema	Regional	18677591000100-1-000067/2025	R\$ 30.000,00
Mediana			R\$ 26.750,00

Contratante	Estilo	ID PNCP	Valor
Botelhos	Estadual	17847641000189-1-000026/2025	R\$ 36.000,00
Botelhos	Estadual	17847641000189-1-000025/2025	R\$ 38.500,00
Borda da Mata	Estadual	17912023000175-1-000042/2025	R\$ 40.000,00
Cipotânea	Estadual	18094805000107-1-000026/2024	R\$ 45.000,00
Bom Jesus do Amparo	Estadual	18317693000106-1-000057/2025	R\$ 50.000,00
Congonhal	Estadual	18675967000139-1-000074/2024	R\$ 58.000,00
Poço Fundo	Estadual	18242792000176-1-000082/2025	R\$ 65.000,00
Cristais	Estadual	17888082000155-1-000131/2025	R\$ 65.000,00
Campos Altos	Estadual	18298190000130-1-000034/2024	R\$ 65.000,00
Resenda Costa	Estadual	17749912000163-1-000050/2025	R\$ 70.000,00
Diamantina	Estadual	17754136000190-1-000039/2025	R\$ 70.000,00
Itumirim	Estadual	18244392000108-1-000030/2024	R\$ 80.000,00
Mediana			R\$ 56.875,00

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3758-1279 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



8.1. A solução a ser adotada consiste na contratação de artistas com consagração local, regional e estadual, permitindo a diversificação das apresentações artísticas, o fomento à atividade local, bem como maior atração do público alvo de cada evento.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

9.1. Para fins de definição de cada item, foram considerados:

9.1.1. Para o item "Artista Local", foi adotada a necessidade de realização de ao menos três apresentações no Município de Augusto de Lima ou vizinho, ainda que em eventos particulares, por comprovação mediante documentos idôneos como fotografias, convites, folders, banners ou outros.

9.1.2. No item "Artista Regional", a realização de ao menos três apresentações em uma ou mais cidades a seguir relacionadas, mediante documentos idôneos como fotografias, convites, folders, banners ou outros, realizados nas cidades de Montes Claros, Bocaiúva, Joaquim Felício, Engenheiro Navarro e/ou mesorregião Central Mineira e/ou Metropolitana de Belo Horizonte, composta pelos seguintes municípios: Abaeté; Alvinópolis; Alvorada de Minas; Araçá; Araújo; Augusto de Lima; Baldim; Barão de Cocais; Bela Vista de Minas; Belo Horizonte; Belo Vale; Betim; Biquinhas; Bom Despacho; Bom Jesus do Amparo; Bonfim; Brumadinho; Buenópolis; Cachoeira da Prata; Caetanópolis; Caeté; Capim Branco; Casa Grande; Catas Altas; Catas Altas da Noruega; Cedro do Abaeté; Conceição do Mato Dentro; Confins; Congonhas; Congonhas do Norte; Conselheiro Lafaiete; Contagem; Cordisburgo; Corinto; Cristiano Ottoni; Crucilândia; Curvelo; Desterro de Entre Rios; Diogo de Vasconcelos; Dionísio; Dom Joaquim; Dolores do Indaiá; Entre Rios de Minas; Esmeraldas; Estrela do Indaiá; Felixlândia; Ferros; Florestal; Fortuna de Minas; Funilândia; Ibirité; Igarapé; Inhaúma; Inimutaba; Itabira; Itabirito; Itaguara; Itambé do Mato Dentro; Itatiaiuçu; Itaverava; Jaboticatubas; Japaraíba; Jeceaba; Jequitibá; João Monlevade; Joaquim Felício; Juatuba; Lagoa da Prata; Lagoa Santa; Leandro Ferreira; Luz; Maravilhas; Mariana; Mário Campos; Martinho Campos; Mateus Leme; Matozinhos; Moeda; Moema; Monjolos; Morada Nova de Minas; Morro da Garça; Morro do Pilar; Nova Era; Nova Lima; Nova União; Onça de Pitangui; Ouro Branco; Ouro Preto; Paineiras; Papagaios; Pará de Minas; Paraopeba; Passabém; Pedro Leopoldo; Pequi; Piedade dos Gerais; Pitangui; Pompéu; Presidente Juscelino; Prudente de Moraes; Quartel Geral; Queluzito; Raposos; Ribeirão das Neves; Rio Acima; Rio Manso; Rio Piracicaba; Rio Vermelho; Sabará; Santa Bárbara; Santa Luzia; Santa Maria de Itabira; Santana de Pirapama; Santana do Riacho; Santana dos Montes; Santo Antônio do Itambé; Santo Antônio do Rio Abaixo; Santo Hipólito; São Brás do Suaçuí; São Domingos do Prata; São Gonçalo do Rio Abaixo; São Joaquim de Bicas; São José da Lapa; São José da Varginha; São José do Goiabal; São Sebastião do Rio Preto; Sarzedo; Serra Azul de Minas; Serra da Saudade; Serro; Sete Lagoas; Taquaraçu de Minas; Três Marias; Vespasiano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3758-1279 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



9.1.3. No item "Artista Estadual", a realização de apresentações em ao menos duas mesorregiões diferentes do Estado de Minas Gerais, mediante documentos idôneos como fotografias, convites, folders, banners ou outros ou ao menos uma apresentação em emissora de televisão ou rádio de alcance estadual.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

10.1. Com a contratação, espera-se não só fomentar isonomicamente a atividade artística, mas maior atratividade aos eventos realizados pela Administração.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

11.1. Análise do preenchimento dos requisitos pelos artistas, segundo item para o qual pretende se credenciar..

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

12.1. Estrutura para eventos e outros shows artísticos.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

13.1. Não foram identificados impactos ambientais decorrentes da presente contratação.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

14.1. Feitas todas as considerações acima e diante da necessidade da Administração, conclui-se que a contratação de artistas de consagração local, regional e estadual, pelo procedimento auxiliar de credenciamento, na modalidade paralela e não excludente, é o mais adequado.

Augusto de Lima, 09 de Junho de 2025.

Secretaria Municipal de Cultura Esporte, Lazer e Turismo
Ianca Geovana Pinto Marques de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3758-1279 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	1
3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.....	1
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	1
5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES	2
6. LEVANTAMENTO DE MERCADO	2
7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO	2
8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	3
9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.....	4
10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.....	5
11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.....	5
12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES	5
13. IMPACTOS AMBIENTAIS	5
14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	5